



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Aprova a Política de Iniciação Científica e de Iniciação a Atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFBA.

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 12.03.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Iniciação Científica e de Iniciação a Atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFBA: Objetivos dos Programas, Critérios para Distribuição de Bolsas entre Subcomitês/Câmaras, Distribuição de Bolsas entre Candidatos, Julgamento de Recursos, Avaliação de Projetos e Relatórios e demais Elementos Pertinentes, em Consonância com a RN CNPq-17/2006 e com documento “Iniciação Científica – Normas Gerais da FAPESB”, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 12 de março de 2013.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão



Serviço Público Federal
Ministério Da Educação
Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação
Coordenação de Iniciação e Internacionalização



Política de Iniciação Científica e de Iniciação a Atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFBA: Objetivos dos Programas, Critérios para Distribuição de Bolsas entre Subcomitês/Câmaras, Distribuição de Bolsas entre Candidatos, Julgamento de Recursos, Avaliação de Projetos e Relatórios e demais Elementos Pertinentes, em Consonância com a RN CNPq-17/2006 e com o Documento “Iniciação Científica – Normas Gerais” da FAPESB

A. PREMISSAS

1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), em consonância com a RN CNPq-17/2006, é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, tendo como objetivos: a) contribuir para a formação de pesquisadores; b) contribuir para a formação científica de estudantes que se dedicarão a qualquer atividade profissional; c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação; d) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; e) qualificar alunos para os programas de pós-graduação; f) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural; g) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, incluindo ainda dimensões éticas e humanísticas;

2. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), em consonância com a RN CNPq-17/2006, visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, tendo como objetivos: a) contribuir para a formação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; b) contribuir para o engajamento em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; c) contribuir para a formação de estudantes que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País; d) possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e

inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação; e) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação; f) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, incluindo ainda dimensões éticas e humanísticas;

3. Para efeito de distribuição das bolsas, define-se demanda qualificada como o número de candidatos [docentes (ou outras categorias definidas como elegíveis no edital específico) / projetos] que atinjam uma pontuação acima do ponto de corte, conforme definido a seguir (item D.3)¹;

4. Tendo em vista os itens 3.6.4² e 7.4³ da RN CNPq-17/2006, bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq, para o PIBIC, e bolsistas PQ ou de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT) do CNPq, para o PIBIT, são automaticamente considerados como demanda qualificada, independentemente da sua pontuação obtida, salvo no caso em que sejam atingidos pelo item A.10 infra;

5. A distribuição de bolsas entre os subcomitês (ou suas câmaras, quando existirem) deve ser proporcional, tendo como parâmetro a demanda qualificada de cada subcomitê/câmara;

6. A distribuição de bolsas dentro dos subcomitês/câmaras deverá sempre resguardar o critério de mérito, definido pelo ponto de corte, e, satisfeito este critério, a distribuição deve ser feita no sentido de ampliar o número de orientadores;

7. Visando atender a política geral de expansão e consolidação da pesquisa, a concessão de bolsas para recém-doutores e/ou recém-contratados será incentivada;

8. Visando também atender a política específica de expansão e consolidação da pesquisa nos *campi* do interior, a concessão de bolsas para esses *campi* será incentivada;

9. Terão prioridade na concessão das bolsas os candidatos com maior pontuação no barema definido por cada subcomitê/câmara, baseado no *Qualis* da área e aprovado pela PROPCI assessorada pelo Comitê Local;

10. Candidatos que não satisfizerem determinados critérios mínimos (detalhados mais adiante) não poderão obter bolsas;

¹ Para efeito de distribuição das bolsas entre os subcomitês, a demanda qualificada é, portanto, o número de candidatos (docentes ou equiparados) qualificados e não o número de bolsas por eles solicitadas.

² “Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica”.

³ “Quanto ao recebimento das bolsas, os pesquisadores de reconhecida competência científica/tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica/tecnológica”.

11. O número máximo de bolsas por orientador, previsto no edital, poderá ser concedido apenas a candidatos definidos no item D.2 como *outliers* (“pontos fora da curva”) em cada subcomitê/câmara; outros candidatos poderão receber o número máximo de bolsas previsto no edital apenas quando toda a demanda qualificada para o número máximo de bolsas (menos uma) por orientador tiver sido atendida;
12. Os procedimentos adotados nos processos de avaliação e julgamento devem ser formulados, sempre que possível, no sentido de valorizar e induzir o mérito, bem como a responsabilidade e o compromisso institucionais; visam ainda desonerar o trabalho docente nas atividades de avaliação e julgamento de projetos, relatórios e afins;
13. A metodologia aqui empregada poderá ser reavaliada constante e transparentemente (pela PROPCI e pelo CAPEX, se assim este Conselho desejar), logo ao final de sua aplicação para o julgamento dos editais anuais do PIBIC e do PIBIT;
14. Um outro documento detalha todos os aspectos relacionados à formação dos comitês interno e externo, incluindo os subcomitês, seus líderes, assessores *ad hoc* e demais elementos pertinentes;
15. Em atendimento aos itens 3.5.2, 3.6.6, 6.5.5 e 7.6 da RN CNPq-17/2006, a UFBA acolherá em seus Programas estudantes de outras instituições e professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes; porém, em igualdade de condições, os estudantes indicados, bolsistas ou voluntários, deverão ser, preferencialmente, alunos da UFBA;
16. Em atendimento aos itens 3.5.6 e 6.9 da RN CNPq-17/2006, este documento, e/ou outros que venham a alterá-lo ou substituí-lo, é parte integrante dos editais da UFBA para o PIBIC e para o PIBIT;
17. Em consonância com os itens 3.5.11 e 6.14 da RN CNPq-17/2006, a UFBA envidará esforços para a ampliação dos Programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com recursos próprios;
18. Situações e casos não previstos neste documento serão resolvidos pela PROPCI.

B. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS SUBCOMITÊS/CÂMARAS

1. Considere um número NB de bolsas a serem distribuídas entre um número NC de subcomitês/câmaras;
2. Os candidatos de cada subcomitê/câmara serão avaliados através dos critérios de avaliação definidos, resultando em NQ_i ($i=1,NC$) candidatos qualificados nos diversos subcomitês/câmaras;
3. O número de bolsas de cada subcomitê/câmara, NB_i ($i=1,NC$), será igual à fração de candidatos qualificados de cada subcomitê/câmara (razão entre o número de candidatos qualificados de cada subcomitê/câmara e o número total de candidatos qualificados) multiplicada pelo número total de bolsas a serem distribuídas, o que retrata a premissa da distribuição proporcional entre os subcomitês/câmaras, tendo como parâmetro a demanda qualificada de cada um deles, e pode ser expresso em outra linguagem de acordo com a seguinte equação (sendo feitos os arredondamentos necessários, a fim de que a soma das bolsas a serem distribuídas a cada subcomitê/câmara seja igual ao número total de bolsas a serem distribuídas):

$$NB_i = arred \left(\frac{NQ_i}{\sum_{j=1}^{NC} NQ_j} \cdot NB \right), \text{ onde } arred \text{ simboliza a operação de arredondamento para um}$$

número pertencente ao conjunto dos números inteiros;

4. Nenhum subcomitê/câmara que tenha candidato qualificado poderá ter um número nulo de bolsas.

C. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS CANDIDATOS

1. Considere, para um dado subcomitê/câmara i , um número NB_i de bolsas a serem distribuídas entre um número NQ_i de candidatos qualificados;
2. Um percentual em torno de **10%** das bolsas não será distribuído, sendo reservado para eventuais recursos;
3. Na primeira rodada de distribuição, uma bolsa será atribuída a cada candidato *outlier* (esta etapa não existirá caso o edital preveja um número máximo de bolsas por candidato igual a um);
4. Nas rodadas seguintes de distribuição, as bolsas serão distribuídas a cada candidato qualificado com plano de trabalho aprovado para cada rodada de distribuição (o que inclui a distribuição de bolsa também aos *outliers*, com plano de trabalho aprovado para esta rodada de distribuição), seguindo a ordem de classificação dos candidatos;
5. As rodadas de distribuição do item C.4 supra são repetidas até que as bolsas a serem distribuídas sejam esgotadas ou até que os candidatos não *outliers* qualificados para o número máximo de bolsas tenham recebido um número igual a este máximo menos um, o que ocorrer primeiro;
6. Restando bolsas a serem distribuídas, a última rodada de distribuição será feita para os candidatos qualificado não *outliers*;
7. Restando bolsas, estas serão redistribuídas pelos demais subcomitês/câmaras, de maneira semelhante ao critério original de distribuição entre subcomitês/câmaras;
8. A divulgação dos resultados será feita por subcomitê/câmara, através de duas listas. A primeira contemplará os candidatos qualificados ou parcialmente qualificados (com indicação explícita desta situação), constando o nome do candidato, a pontuação geral obtida, o número de planos de trabalho aprovados, o número de bolsas obtidas por fonte de financiamento (quando disponível esta informação), entre outras informações julgadas pertinentes. A segunda contemplará os candidatos não enquadrados, constando apenas o número da submissão de projeto do candidato, e o motivo do não enquadramento.

D. DEFINIÇÃO DE *OUTLIERS*, PONTO DE CORTE E DEMANDA QUALIFICADA DE CANDIDATOS

1. Os candidatos de um dado subcomitê/câmara i serão classificados de acordo com a pontuação obtida por cada um deles;

2. Serão considerados *outliers* os candidatos que atingirem uma pontuação **4** vezes (ou mais) superior à mediana das pontuações do conjunto de candidatos do subcomitê/câmara. Ou seja, em linguagem matemática:

Se $p_j \geq 4 \cdot mp_i$, onde p_j é a pontuação do candidato j e mp_i é a mediana das pontuações do subcomitê/câmara i , então j é um candidato *outlier*;

3. O ponto de corte (PC) é determinado como uma fração pc (igual a **0,15** ou **15%**) da maior pontuação alcançada pelos candidatos do subcomitê/câmara, excluídos os *outliers*. Ou seja, em linguagem matemática:

$PC_i = pc \cdot \max(p_{j,i}) = 0,15 \cdot \max(p_{j,i}) \quad j = 1, NDP_i \quad j \neq outliers_i$, onde NDP_i é o número de candidatos do subcomitê/câmara i , e \max simboliza a operação de se obter o valor máximo do conjunto considerado no argumento;

4. Para candidatos recém-doutores ou recém-contratados (aqueles que tenham obtido a titulação ou tenham ingressado na UFBA há no máximo cinco anos do lançamento do edital) ou oriundos de *campi* do interior, a concessão de bolsas será incentivada através da relativização dos critérios de ponto de corte, da aplicação de “fatores de experiência” nos baremas da produção acadêmica ou de outra metodologia que se julgue adequada. Na formulação adotada neste procedimento, adotar-se-á o ponto de corte $PCECP$ (relativização de ponto de corte), através do uso da fração $pcecp$ (igual a **0,10** ou **10%**). Adicionalmente, a concessão de bolsas para candidatos oriundos de *campi* do interior será incentivada também através da relativização dos critérios de elegibilidade;

5. Candidatos bolsistas PQ do CNPq, para o PIBIC, e bolsistas PQ ou DT do CNPq, para o PIBIT, são automaticamente considerados como demanda qualificada, e compõem o número de candidatos qualificados do subcomitê/câmara (NQ_i), independentemente da sua pontuação obtida, salvo no caso em que sejam atingidos pelo item E.7 infra.

E. CRITÉRIOS E PROCESSOS DE PONTUAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE CANDIDATOS

1. A pontuação de um candidato k de um subcomitê/câmara i é dada pela soma ponderada da pontuação obtida na produção acadêmica (PA) e a pontuação obtida no projeto ($proj$) do candidato, cada uma delas relativizada (dividida) pela maior pontuação alcançada pelos candidatos do subcomitê/câmara, excluídos os *outliers*, e transformada em uma escala percentual através da multiplicação por **100**. Ou seja, em linguagem matemática:

$$P_{k,i} = 100 \cdot \left[f_{PA} \cdot \frac{P_{k,i,PA}}{\max(P_{j,i,PA})} + (1 - f_{PA}) \cdot \frac{P_{k,i,proj}}{\max(P_{j,i,proj})} \right] \quad j = 1, NDP_i \quad j \neq outliers_i,$$

onde f_{PA} é o fator de produção acadêmica, definido entre **0** e **1**, sendo aqui adotado o valor de **0,85**, o que, tendo em vista o ponto de corte igual a **15%**, significa que um candidato cujo projeto obtenha pontuação igual a **10** estará automaticamente acima do ponto de corte.

2. As informações necessárias para o cálculo da pontuação relativa à produção acadêmica são extraídas automaticamente (exceto, possivelmente, as produções artísticas ou culturais, as traduções e alguns itens da produção tecnológica). Esta pontuação é calculada de acordo com o barema definido pela PROPCI assessorada por cada subcomitê/câmara, tomando com base o período dos últimos cinco anos em relação ao edital em questão;

3. Os baremas elaborados deverão considerar os seguintes tipos de produção e os seus respectivos pesos: Produção Científica e Artístico-Cultural, com peso 3,75 na iniciação científica e 1,5 na iniciação tecnológica; Produção Tecnológica, com peso 3,75 na iniciação científica e 7,0 na iniciação tecnológica; Orientações, com peso 2,5 na iniciação científica e 1,5 na iniciação tecnológica.

4. Um percentual de **10%** dos *Lattes* dos docentes (podendo chegar a um máximo de até **30%**, a critério dos subcomitês/câmaras), escolhidos de forma aleatória, será auditado em cada subcomitê/câmara pelos seus membros (o que não inclui os assessores *ad hoc*) e pelo comitê externo. A detecção de erros no preenchimento do *Lattes* que conduzam a um aumento da pontuação do candidato provocará a atribuição de uma pontuação nula à sua pontuação geral e, conseqüentemente, o candidato não poderá obter bolsa;

5. A pontuação obtida no projeto será dada através do julgamento/avaliação de consultores *ad-hoc*, do comitê interno e do comitê externo, numa escala de **0** a **10**, levando-se em consideração os seguintes aspectos (projetos com pontuação inferior a **5** serão considerados não enquadrados): mérito e relevância do projeto (peso 3); adequação metodológica (peso 10); viabilidade de execução (peso 10); impactos e/ou produtos esperados (peso 7). Projeto que tenha financiamento vigente de agência oficial de fomento (CNPq, CAPES, FINEP, FAPESB, BNB, Banco do Brasil) não será avaliado (os subcomitês e seus assessores *ad hoc* farão esta verificação através dos *Lattes* dos candidatos e/ou de outras fontes de informação disponíveis), e receberá automaticamente a pontuação máxima, desde que este seja o projeto apresentado pelo candidato para dar suporte aos planos de trabalho dos bolsistas (isso implica, por exemplo, que todos os bolsistas PQ e DT do CNPq receberão pontuação máxima, caso utilizem os seus projetos de bolsa CNPq para suportar os planos de trabalho dos bolsistas

de iniciação). Em caso de financiamento já findado ou referente a projeto diferente daquele apresentado, este será avaliado na modalidade “Projeto sem financiamento”;

6. O julgamento/avaliação de projetos dos membros do comitê local (incluindo os líderes e vice-líderes de subcomitês), do coordenador de iniciação e internacionalização da PROPCI e do pró-reitor da PROPCI caberá exclusivamente ao comitê externo, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados aos demais candidatos;

7. Submissões de candidatos serão não enquadradas (o candidato não terá nenhum plano de trabalho aprovado e, conseqüentemente, não obterá bolsa nem poderá ter estudantes na condição de voluntários) pelos seguintes motivos: inadimplência com o julgamento de projetos do edital em curso ou com outras etapas de julgamento e/ou avaliação (relatórios, entre outras avaliações necessárias pós-julgamento de projeto) do edital anterior (os líderes emitirão à Coordenação de Iniciação e Internacionalização um relatório de inadimplência, no qual constará também o tempo de vigência da inadimplência, bem como a relação dos adimplentes, após cada processo de julgamento e/ou avaliação de projetos e/ou relatórios), bem como inadimplência com outros Programas da UFBA, em especial com os Programas da PROPCI; ausência de projeto na submissão; ausência de planos de trabalho na submissão; graves problemas de metodologia ou ética; entre outros motivos considerados relevantes pelos comitês interno e externo que conduzam a uma avaliação inferior a **5** em uma escala de **0 a 10. Candidatos nesta situação serão excluídos dos cálculos de mediana, ponto de corte e outros necessários para a classificação dos candidatos;**

8. Em consonância com os itens 3.5.7 e 6.10 da RN CNPq-17/2006, a UFBA **não limitará** o acesso de estudantes a bolsas adotando medidas tais como: a) restrições quanto à idade; b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso; c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista; d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição; e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas; f) restrições ou favorecimento a etnia/raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa;

9. Em consonância com os itens 3.6.5 e 7.5 da RN CNPq-17/2006, “cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse”;

10. Plano(s) de trabalho poderá(ão) ser não qualificado(s), resultando em projetos qualificados parcialmente, pelos seguintes motivos: plano idêntico ou muito parecido com um outro (neste caso, permanece apenas um dos planos); plano parcialmente ou não adequado ao contexto do projeto; plano parcialmente ou não relevante para formação do estudante; plano que não indique claramente resultados compatíveis com atividades de iniciação científica ou tecnológica; entre outros motivos considerados relevantes pelos comitês interno e externo. A qualificação parcial do projeto não altera a pontuação obtida pelo candidato, tendo efeito apenas no número máximo de bolsas ao qual o candidato poderá fazer jus. Solicitação superior ao número de bolsas concedidas implica que os demais planos, caso aprovados, poderão ser formalizados como voluntários, se assim desejar o orientador;

11. Quando da qualificação total dos projetos, os consultores *ad hoc* e os comitês interno e externo poderão emitir, juntamente com a nota, o seguinte parecer sintético: “Não há restrições ao projeto em questão”. Se desejado, pareceres circunstanciados também poderão ser emitidos. As situações de não enquadramento ou de qualificação parcial do projeto deverão, necessariamente, ser acompanhadas de pareceres que indiquem, explicitamente, os motivos do julgamento.

F. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS RESERVADAS PARA RECURSOS

1. O acolhimento do recurso implicará uma das seguintes situações: correção da pontuação do candidato em sua produção acadêmica, no caso em que sejam detectados erros materiais no processo de avaliação/pontuação deste quesito; qualificação total de projetos que tenham sido qualificados parcialmente ou qualificação de projetos que tenham sido não enquadrados, mediante acolhimento dos novos argumentos e dados apresentados que demonstrem de forma clara o equívoco do julgamento original;

2. Após o julgamento dos recursos, uma nova lista de classificação será gerada em cada subcomitê/câmara, com base nas alterações efetuadas a partir dos pleitos acolhidos, e as bolsas reservadas para recurso serão distribuídas com base nesta nova classificação e seguindo os mesmos critérios da distribuição inicial (**as alterações não podem prejudicar os candidatos originalmente contemplados; assim, por exemplo, se elas implicarem em uma elevação do ponto de corte que venha a excluir um candidato originalmente contemplado, prevalecerá o ponto de corte original, bem como se elas implicarem em uma elevação da mediana que venha a excluir um candidato originalmente outlier desta condição, prevalecerá a mediana original**).

3. Candidatos que tenham sido reclassificados de forma que teriam sido contemplados com bolsas (uma, duas ou até o limite do número máximo) já na distribuição inicial, deverão tê-las asseguradas. Caso as bolsas reservadas para recursos no subcomitê/câmara específico não sejam suficientes para contemplar estes casos, bolsas reservadas para outros subcomitês/câmaras, que não experimentem a mesma situação, serão remanejadas. Caso o remanejamento não seja possível ou suficiente, a UFBA disponibilizará um número de bolsas adicional que assegure tal procedimento;

4. A fim de que seja aproveitada toda a cota de bolsas disponível, as frações *pc* e *pcecp* poderão ser reduzidas, a critério da PROPCI;

5. Antes do julgamento dos recursos a PROPCI poderá proceder uma revisão do julgamento, nos casos em que sejam detectados erros materiais no processo de avaliação/pontuação.

6. Uma nova lista será divulgada, nos mesmos moldes da anterior, constando nesta lista os novos contemplados, oriundos do processo de revisão e julgamento de recursos.

G. SOBRE PROJETOS E RELATÓRIOS

1. Os candidatos poderão apresentar, em resposta ao edital, projetos em variados formatos de organização, desde que vigentes e aprovados por agências oficiais de fomento. Nestes casos, os projetos deverão ser apresentados, necessariamente, através de uma única lauda, contendo: i) informação da agência financiadora e do edital específico de aprovação; ii) *link* do repositório institucional da UFBA (RI-UFBA, www.repositorio.ufba.br), através do qual o projeto pode ser acessado em sua forma completa; iii) caso o candidato não seja o coordenador do projeto, declaração do coordenador, assinada, atestando a participação do candidato no referido projeto e aprovando formalmente a sua utilização pelo candidato para submissão do mesmo ao Edital PIBIC ou PIBIT;
2. Caso a UFBA venha a ter um sistema de acompanhamento de projetos que contemple o depósito do projeto propriamente dito, o candidato poderá fazer apenas referência à localização do projeto no sistema, desde que aprovado pelas instâncias competentes, nos mesmos moldes do item anterior;
3. Nos casos em que o projeto não estiver aprovado por agência oficial de fomento ou pela UFBA, o candidato deverá utilizar o formulário padrão especificado no edital do programa de iniciação;
4. Em todos os casos citados acima, planos de trabalho individuais para os futuros bolsistas de iniciação deverão ser fornecidos, de acordo com o formulário padrão especificado no edital do programa de iniciação;
5. Os relatórios parciais, cujos conteúdo e formato devem obedecer aos padrões do formulário eletrônico disponibilizado no *site* www.sisbic.ufba.br, serão avaliados apenas pelo orientador do bolsista. Tais relatórios serão obrigatórios apenas se a agência financiadora da bolsa assim o exigir;
6. Cada subcomitê/câmara definirá, baseado no *Qualis* da área e mediante aprovação da PROPCI, assessorada pelo Comitê Local, aquilo que é considerado produção acadêmica qualificada para os alunos de iniciação;
7. Em consonância com os itens 3.5.10⁴ e 6.10⁵ da RN CNPq-17/2006, os relatórios finais poderão ser substituídos por uma ou mais produções acadêmicas qualificadas do bolsista, desde que depositadas no RI-UFBA, sendo, nestes casos, suficiente indicar o *link*;

⁴ “Para o processo de avaliação a instituição deverá: a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição”.

⁵ “Para o processo de avaliação a instituição deverá: a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica/científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBITI com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição”.

8. No caso de relatório final na forma acima, caberá ao avaliador verificar sua aderência ao plano de trabalho do bolsista e aos critérios definidos no item G.6 supra. Confirmada a aderência, não caberá avaliação, e o relatório receberá pontuação máxima. Caso contrário, o relatório será reprovado.

H. SOBRE CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE BOLSAS

1. Bolsas poderão ser canceladas ou suspensas nos casos de não atendimento das exigências legais dos Programas de Bolsas;
2. Os possíveis casos de cancelamento ou suspensão de bolsas não se limitam mas incluem aqueles definidos na RN CNPq-17/2006, em particular: incúria, doença, ou afastamento para treinamento/curso, etc. (item 6.1 da RN CNPq-17/2006); desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do(a) bolsista, por qualquer motivo (item 7.4 da RN CNPq-17/2006); casos de impedimento eventual do orientador, situação em que a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação e internacionalização da UFBA (itens 3.6.9 e 7.9 da RN CNPq-17/2006);
3. É vedado: a) acumular bolsas com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais; b) conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa; c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; d) repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas (item 7.5 da RN CNPq-17/2006); e) a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos (itens 3.6.10 e 7.10 da RN CNPq-17/2006); f) ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s) (itens 3.6.9 e 7.9 da RN CNPq-17/2006);
4. São considerados casos de impedimento eventual do orientador, as situações de afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias, por qualquer motivo, entre os quais: férias; transferência; afastamento por qualquer motivo (saúde, capacitação, viagens, colaboração acadêmica, entre outros); desligamento; falecimento; entre outros. Nestes casos, o orientador e/ou o seu chefe imediato (ou seu responsável institucional, quando se aplicar, por exemplo, nos casos de pós-doutorandos) deverão comunicar tal situação ao líder do subcomitê e ao coordenador de iniciação e internacionalização tão logo tenham conhecimento dela. No sentido de não prejudicar os estudantes orientandos, o subcomitê pertinente avaliará o caso e envidará esforços para viabilizar a orientação do estudante por outro orientador, satisfeitos os requisitos deste documento e do edital em questão. Logrando êxito nesta iniciativa, o líder do subcomitê deverá obter o aceite formal do novo orientador e do estudante, e deverá aprovar formalmente esta nova orientação, e encaminhará à coordenação de iniciação e internacionalização a solicitação de transferência de orientação do estudante. Não havendo êxito nesta iniciativa, o líder do subcomitê deverá comunicar este resultado à coordenação de iniciação e internacionalização, para a qual retornarão as eventuais bolsas envolvidas.

O presente documento foi aprovado em reunião do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da UFBA na data de 12 de Março de 2013.

Wilson Gomes

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão